

LEI Nº 2.217

De 29 de março de 1994.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 1.869, de 11/10/90.

José Antonio Sanches Dias, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art 1º- Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei nº 1.869, de 11/10/90, parágrafo único nos seguintes termos:

"Art. 1º- ...

Parágrafo Único. Observada a obrigatoriedade do "caput" deste artigo, a requerimento do interessado e mediante parecer favorável do órgão técnico da Prefeitura, os terrenos nas condições estabelecidas por este artigo serão fechados nos respectivos alinhamentos, com mureta de alvenaria, na altura mínima de 0,80m."

Art 2º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/3/94.

JOSÉ ANTONIO SANCHES DIAS  
PREFEITO

PUBLICADA AOS 29/3/94, NO GABINETE DO PREFEITO.

/mas.-